

**Consulta Informal à Comunidade Universitária Para Escolha de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da  
UFPeI - 2012 (ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016)**

**NORMAS PARA A APURAÇÃO**

1. A apuração dos votos terá início as 22 horas do último dia de votação em local a ser definido e divulgado pela Junta Eleitoral. Todo o processo de apuração será público, resguardando-se à Junta o direito de manter a plateia afastada das mesas de escrutínio a fim de garantir a segurança e o bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único:** Os procedimentos de verificação das listas de votação e conferência da lista voto em separado poderão iniciar as 19 horas. A abertura das urnas e contagem de votos somente ocorrerá quando todas as urnas forem entregues no local de apuração.

2. A Junta Eleitoral providenciará o transporte das urnas que forem entregues na ADUFPeI, para o caso daquelas que tem seu fechamento previsto para as 17 horas e 30 minutos.

2.1. A Junta orientará os mesários das urnas que encerram as 21 horas e 30 minutos a entregarem as mesmas no local de apuração.

2.2. É de responsabilidade da Junta Eleitoral, ao receber as urnas de votação, verificar que elas encontram-se invioladas em seu lacre e que toda a documentação da mesma está sendo entregue.

3. Em todos os momentos de transporte das urnas será permitido a fiscalização das chapas o acompanhamento das mesmas, não sendo de responsabilidade da Junta providenciar o transporte dos fiscais.

4. Reunidas as urnas no local de escrutínio um integrante da Junta Eleitoral recolherá o formulário de lista para voto em separado de todas as urnas a fim de que os dados constantes neles sejam digitados em planilha do excel para a conferência da possibilidade de um eleitor ter votado em mais de um local de votação.

5. Caso seja verificado que um eleitor votou em separado em mais de uma urna, no momento da abertura das mesmas, os envelopes desse eleitor serão separados, juntados a outros na mesma situação e inutilizados, sem a abertura dos mesmos.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de tal situação, será informada na folha de ocorrência da apuração o fato, identificando o eleitor que procedeu dessa forma, com seu nome, unidade, segmento e locais onde votou em envelope, bem como se efetuou o voto na sua urna de origem.

6. Para todos os casos de voto em separado a Junta Eleitoral providenciará a conferência da possibilidade do eleitor também ter votado em sua urna de origem.

**Parágrafo único:** Tendo, o eleitor, votado em separado e também na sua urna de origem, o voto em separado será inutilizado, tomando-se as providências do item 5. O voto na urna de origem será considerado, pela impossibilidade de identificar o mesmo dentro da urna.

7. Verificando-se que o voto em separado é o único daquele eleitor, abrir-se-á o envelope contendo a cédula de forma a garantir que seja preservado o sigilo do voto e colocar-se-á a cédula junto das outras do seu segmento.

8. A mesa de escrutínio, formada por três escrutinadores indicados pela Junta Eleitoral e observada por um fiscal de cada chapa, credenciado pela Junta, providenciará, concomitantemente ao processo de verificação do voto em separado, a leitura da ata de votação e da folha de ocorrência na seção eleitoral e, verificando-se que não há impedimentos iniciará a contagem das assinaturas nas listas para a totalização dos votos por segmento da urna.

**Parágrafo único:** Caso haja considerações na folha de ocorrência da urna que impeçam a abertura da mesma a Junta Eleitoral providenciará a análise e, julgando necessário, reunir-se-á com as Chapas para deliberar sobre o ocorrido e decidir o destino dos votos daquela urna.

9. Contadas as assinaturas, a mesa de escrutínio providenciará a abertura da urna, permitindo que os fiscais comprovem a inviolabilidade do lacre.

10. Aberta a urna, todos os votos serão retirados da mesma e serão tomadas providências para garantir que nenhuma cédula tenha ficado oculta.

11. Em seguida, os votos serão separados pelas cores que indicam o segmento e, ato contínuo, contados por segmento.

**Parágrafo único:** Verificando-se que o número de cédulas é igual ou inferior ao número de assinaturas constante na lista, então serão reunidas as cédulas da mesma categoria das demais urnas de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.

12. Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva assinatura na lista de votantes, a critério da Junta Eleitoral, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados. Nesse caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

**Parágrafo único:** A Junta Eleitoral resguarda-se o direito de considerar uma margem aceitável de diferença entre o número de assinaturas e o de cédulas antes de proceder a impugnação dos votos.

13. Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese a Junta Eleitoral permitirá o escrutínio dos votos por urna de votação.

14. A apuração ocorrerá em separado por categoria, dividindo-se os votos em montes, um para cada uma das chapas, um para os votos em branco e um para os votos nulos.

15. Separados as cédulas de uma categoria por chapa, bem como os votos em branco e nulos, elas serão contadas e o número será inserido em planilha do excel criada pela Junta Eleitoral para a totalização dos votos.

**16.** Apurados os votos das três categorias e totalizadas as somas, a Junta Eleitoral divulgará a chapa vencedora ou, no primeiro turno, sendo o caso, as duas chapas que irão disputar o segundo turno, lavrando e assinando a ata da apuração.

**Parágrafo único:** Lavrada e assinada a ata da apuração dar-se-á por encerrado o processo de apuração dos votos.

**17.** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta pelas diretorias da ADUFPel-SSind., ASUFPel e DCE, salvo em relação à votação que serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em primeira instância e por aquela Comissão em última instância.

**Junta Eleitoral**